

AVISO 55/UAA/19

**ASSUNTO: Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso
no Ensino Superior nos cursos ministrados na Universidade
da Madeira**

2019/2020

Avisam-se os interessados da publicação do novo Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos cursos ministrados na Universidade da Madeira, que entra em vigor para as candidaturas para o ano letivo 2019/2020.

Mais informações:

Gabinete de Apoio ao Estudante, *Campus* Universitário da Penteada, piso 0
Tel.: (+351) 291705270 / e-mail: apoio.estudante@mail.uma.pt

Funchal e UMa, 26 de julho de 2019

O Responsável pela Unidade de Assuntos Académicos



(Gabriel Leça)

REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS PARA ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR NOS CURSOS MINISTRADOS NA UNIVERSIDADE DA MADEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição e âmbito

1. Os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior são os seguintes:
 - a) Concurso para titulares de provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
 - b) Concurso para titulares de um diploma de especialização tecnológica;
 - c) Concurso para titulares de um diploma de técnico superior profissional;
 - d) Concurso para titulares de outros cursos superiores;

2. O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da Universidade da Madeira (UMa).

Artigo 2º

Validade

Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.

Artigo 3º

Júris de seleção e seriação

Para os concursos indicados nas alíneas b) a d) do nº 1 do artigo 1º, o júri (incluindo o respetivo presidente) de seleção e seriação dos candidatos a determinado curso é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor do Curso e deve incluir, no mínimo, dois professores das áreas disciplinares do mesmo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SECÇÃO I

TITULARES DAS PROVAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS

Artigo 4º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos, regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março.

Artigo 5º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1. Os candidatos, aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior por maiores de 23 anos na UMa, podem candidatar-se aos ciclos de estudos para os quais foram avaliados.
2. Os candidatos que foram avaliados noutra estabelecimento de ensino superior podem candidatar-se aos cursos da UMa desde que tenham sido avaliados para um curso considerado congénere ao pretendido e mereçam a autorização do Júri das *Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos da UMa*.

Artigo 6º

Documentos específicos

Os candidatos devem apresentar uma certidão comprovativa de aprovação nas várias componentes de avaliação com a respetiva classificação, que deverá conter a indicação do ano de realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências e a respetiva classificação final. Devem igualmente entregar outra documentação relevante e necessária à comprovação e aplicação de situações específicas por lei, nomeadamente a contingentação especial de vagas, quando aplicável.

Artigo 7º

Seriação

Os candidatos são seriados de acordo com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Ordem decrescente das classificações finais;
- b) Ano em que foi obtida a aprovação no exame, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado;
- c) Em caso de empate, comparam-se as classificações parciais das componentes de avaliação, seguindo a ordem:
 - i. A classificação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências;
 - ii. A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
 - iii. A avaliação obtida pelo candidato na entrevista;
- d) Caso, após a aplicação do critério estabelecido na alínea anterior, persista o empate, é dada prioridade ao candidato mais novo;

SECÇÃO II

TITULARES DE UM DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 8º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET), de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 9º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os candidatos abrangidos por este concurso podem concorrer aos ciclos de estudos definidos por despacho do reitor da Universidade da Madeira, para este fim e que abram vagas para este concurso para o ano letivo a que se refere.

Artigo 10º

Condições específicas

1. A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado na UMa está condicionada:
 - a) Caso se trate de um curso de ensino politécnico integrado na UMa, está sujeito às condições que venham a ser fixadas para a candidatura ao curso que pretende frequentar;
 - b) Caso se trate de uma licenciatura ou integrado de mestrado do ensino universitário na UMa, ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso, e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade;

Artigo 11º

Documentos específicos

1. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Diploma de Especialização Tecnológica com a média final de curso;
 - b) Comprovativo da satisfação das provas de ingresso a que se refere a alínea b) do artigo anterior;
 - c) Certidão de unidades curriculares aprovadas, com as seguintes indicações: semestral ou anual, classificação e carga horária;
 - d) Caso as unidades curriculares, referidas na alínea anterior, tenham sido realizadas num curso organizado segundo o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, deverá a certidão incluir a indicação da respetiva área científica e número de créditos do *European Credit Transfer and Accumulation System* (créditos ECTS);
 - e) Programas das unidades curriculares em que obtiveram aprovação;
2. Devem igualmente entregar outra documentação relevante e necessária à comprovação e aplicação de situações específicas por lei, nomeadamente a contingência especial de vagas, quando aplicável.
3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos solicitados na alínea e) os alunos detentores de DET oriundos de cursos de especialização tecnológica realizados na UMa.

Artigo 12º

Seriação

1. Os candidatos a este concurso especial são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Maior número de créditos ECTS efetuados pelo candidato, pertencentes às áreas científicas do plano de estudos que o candidato pretende frequentar (se as áreas científicas não estiverem definidas na formação de origem ou a definição não for compatível com as da formação de destino, as áreas científicas dos créditos ECTS serão atribuídas de acordo com o conteúdo programático das unidades curriculares a estes associadas; e caso o candidato não possua um curso estruturado em créditos ECTS,

far-se-á uma análise do plano de estudos e consequente creditação das unidades curriculares em créditos ECTS);

- b) Maior média, arredondada às milésimas, associada aos créditos ECTS considerados na alínea anterior;
- c) Maior média final do curso de que são detentores;

SECÇÃO III TITULARES DE UM DIPLOMA DE TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL

Artigo 13º

Definição e âmbito

São abrangidos por este concurso especial os titulares de um diploma de técnico superior profissional (DTeSP), de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 14º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os candidatos abrangidos por este concurso podem concorrer aos ciclos de estudos definidos por despacho do reitor da Universidade da Madeira, para este fim e que abram vagas para este concurso para o ano letivo a que se refere.

Artigo 15º

Condições específicas

1. A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado na UMa está condicionada:
 - a) Caso se trate de um curso de ensino politécnico integrado na UMa, está sujeito às condições que venham a ser fixadas para a candidatura ao curso que pretende frequentar;
 - b) Caso se trate de uma licenciatura ou integrado de mestrado do ensino universitário na UMa, ter realizado os exames nacionais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso ao curso em que pretende inscrever-se, para o ano a que pretende candidatar-se, no âmbito do regime geral de acesso, e nelas ter obtido as classificações mínimas exigidas, à data, para o ingresso nesta Universidade;

Artigo 16º

Documentos específicos

1. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Diploma de Técnico Superior Profissional com a média final de curso;
 - b) Comprovativo da satisfação das provas de ingresso a que se refere a alínea b) do artigo anterior;
 - c) Certidão das unidades curriculares em que obtiveram aprovação, com a indicação de serem anuais ou semestrais, a respetiva classificação e carga horária;
 - d) Caso as unidades curriculares, referidas na alínea anterior, tenham sido realizadas num curso organizado segundo o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, deverá a certidão incluir a indicação da respetiva área de educação e formação e número de créditos do *European Credit Transfer and Accumulation System* (créditos ECTS);
 - e) Programas das unidades curriculares em que obtiveram aprovação;

2. Devem igualmente entregar outra documentação relevante e necessária à comprovação e aplicação de situações específicas por lei, nomeadamente a contingência especial de vagas, quando aplicável.
3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos solicitados na alínea e) os alunos detentores de DTeSP oriundos de cursos de técnicos superiores profissionais realizados na UMa.

Artigo 17º

Seriação

1. Os candidatos a este concurso especial são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Maior número de créditos ECTS efetuados pelo candidato, pertencentes às áreas científicas do plano de estudos que o candidato pretende frequentar (se as áreas científicas na formação de origem ou a sua definição não for compatível com as da formação de destino, as áreas científicas dos créditos ECTS serão atribuídas de acordo com o conteúdo programático das unidades curriculares a estes associadas);
 - b) Maior média, arredondada às milésimas, associada aos créditos ECTS considerados na alínea anterior;
 - c) Maior média final do curso de que o candidato é detentor.

SECÇÃO IV

TITULARES DE OUTROS CURSOS SUPERIORES

Artigo 18º

Definição e âmbito

1. São abrangidos por este concurso especial:
 - a) Os titulares de um grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
 - b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário ou do 10º/11º anos de escolaridade.

Artigo 19º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os candidatos abrangidos por este concurso podem concorrer a qualquer ciclo de estudos de licenciatura e integrado de mestrado que abram vagas para este concurso para o ano letivo a que se refere.

Artigo 20º

Documentos específicos

1. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo do grau e da média final de curso;
 - b) Certidão de unidades curriculares aprovadas, com as seguintes indicações: semestral ou anual, classificação e carga horária;
 - c) Caso as unidades curriculares, referidas na alínea anterior, tenham sido realizadas num curso organizado segundo o disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, deverá a certidão incluir a indicação da respetiva área científica e número de créditos do *European Credit Transfer and Accumulation System* (créditos ECTS);
 - d) Programas das unidades curriculares em que obtiveram aprovação.

2. Devem igualmente entregar outra documentação relevante e necessária à comprovação e aplicação de situações específicas por lei, nomeadamente a contingência especial de vagas, quando aplicável.
3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos solicitados na alínea d) os alunos oriundos de cursos realizados na UMa.

Artigo 21º
Seriação

1. Os candidatos a este concurso especial são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Maior número de créditos ECTS efetuados pelo candidato, pertencentes às áreas científicas do plano de estudos que o candidato pretende frequentar (se as áreas científicas não estiverem definidas na formação de origem ou a definição não for compatível com as da formação de destino, as áreas científicas dos créditos ECTS serão atribuídas de acordo com o conteúdo programático das unidades curriculares a estes associadas; e caso o candidato não possua um curso estruturado em créditos ECTS, far-se-á uma análise do plano de estudos e consequente creditação das unidades curriculares em créditos ECTS);
 - b) Maior média, arredondada às milésimas, associada aos créditos ECTS considerados na alínea anterior;
 - c) Maior média final do curso de que são detentores;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Vagas e prazos

1. As vagas, cursos e o calendário para cada um dos concursos a que se refere o presente Regulamento são fixados e publicados através de despacho do Reitor da UMa.
2. O número de vagas para o 1º ano curricular de cada par instituição/curso, de cada concurso, é fixado, anualmente, pelo Reitor, através de despacho, tendo em conta as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25º do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, nomeadamente, em cada ano letivo, só poderem ser abertas vagas para o 1º ano curricular de cada curso quando tenham sido igualmente abertas para o regime geral de acesso.
3. Considera-se colocação no 1º ano curricular quando, em processo de análise da candidatura, o júri determine que o currículo apresentado venha a corresponder a menos de 50% do plano curricular de 1º ano do curso, independentemente do processo de creditação futuro.
4. Aplica-se a contingência de vagas, no número e nos casos previstos por lei, sendo, quando necessário, aplicada a seriação prevista em cada um dos concursos.
5. As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar pela UMa, e também através da página da Internet www.uma.pt.

Artigo 23º

Candidatura

1. A candidatura é apresentada através do endereço <https://candidaturas.uma.pt>.
2. Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são os fixados pelo despacho a que se refere o artigo 22º.

- a) O processo de candidatura é instruído com os documentos comprovativos da titularidade da habilitação com que o estudante se candidata, com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura (enumerados para cada um dos concursos nos artigos 6º, 11º, 16º e 20º);

Artigo 24º

Decisão

1. As decisões sobre as candidaturas são da competência:
 - a) Do júri referido no artigo 3º para os concursos indicados nas alíneas b) a d) do artigo 1º;
 - b) Do Reitor da UMa, para o concurso indicado pela alínea a) do artigo 1º;
2. A decisão de aceitação ou rejeição será tornada pública através de edital afixado na Unidade dos Assuntos Académicos e no seu sítio de *internet*;
3. O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Não Admitido;

Em que “**Colocado**” refere-se aos candidatos que satisfaçam as condições de frequência do curso e que podem realizar a sua matrícula e inscrição, ainda que possa ser condicionada. “**Não colocado**” refere-se aos candidatos que satisfaçam as condições de frequência do curso mas não possam realizar a matrícula e inscrição por falta de vaga no concurso (os candidatos nesta situação poderão ser chamados a ocupar vagas adicionais, vagas sobranes de outros concursos, ou vagas resultantes de desistências de outros candidatos colocados, conforme previsto em disposições regulamentares). “**Não admitido**” aos candidatos que não possuam condições de ingresso no curso pretendido, e não se preveja que venham a adquirir dentro do tempo útil à fase de concurso.

Artigo 25º

Reclamações

1. Das decisões previstas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no despacho reitoral referido no artigo 22º.
2. As reclamações devem ser entregues no Gabinete de Apoio ao Estudante da Universidade da Madeira.
3. As decisões sobre reclamações são da competência do júri referido no artigo 3º e do Reitor, no caso da alínea b) do ponto 1. do artigo anterior, e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.
4. As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

Artigo 26º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na UMa no prazo fixado no despacho reitoral referido no artigo 22º.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a UMa contactará o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.

Artigo 27º

Curso congénere

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o mesmo nível académico e ministre uma formação equivalente.

Artigo 28º

Indeferimento liminar

1. São liminarmente indeferidos os requerimentos que, embora reúnam as condições necessárias à apresentação da candidatura, se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Tenham sido apresentados fora de prazo;
 - b) Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado para o concurso tenha sido zero (0);
 - c) Não sejam acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
 - d) Não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro;
 - e) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

Artigo 29º

Exclusão da candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os candidatos que prestem falsas declarações.
2. A decisão final relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 30º

Erro dos serviços

1. Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, a seriação de um candidato não esteja correta, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.
2. A retificação poderá ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UMa.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado, passagem à situação de indeferido, ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.
4. As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.
5. A retificação da colocação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 31º

Integração curricular e creditação

1. Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Universidade da Madeira no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.
2. A creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, no âmbito de cursos de especialização tecnológica ou cursos

técnicos superiores profissionais, ou de outra formação pós-secundária, deve ser requerida através de abertura de processo na plataforma informática *Infoalunos*, no ato da matrícula e inscrição, e respeita as normas estabelecidas no "Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional" e nos artigos 45º a 45º-B do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto.

3. Não é passível de creditação:

- a) A formação adicional a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei nº 88/2006 de 23 de maio;
- b) A formação complementar a que se refere o artigo 25º do Decreto-Lei nº 43/2014, de 18 de março;

Artigo 32º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

Os candidatos à matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Educação Física e Desporto, na licenciatura em Enfermagem ou nos Preparatórios do Mestrado Integrado em Medicina, devem entregar documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos para acesso a estes cursos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização das mesmas.

Artigo 33º

Emolumentos

1. A candidatura aos concursos especiais e as reclamações sobre as decisões estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor.
2. O emolumento devido pela candidatura não é reembolsável.
3. O emolumento devido a reclamação sobre a colocação é devolvido sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços.
4. As creditações estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor.

Artigo 34º

Casos omissos, revogação e entrada em vigor

1. Os casos omissos são resolvidos por despacho reitoral.
2. O presente regulamento revoga o anterior *Regulamento dos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior nos cursos ministrados na Universidade da Madeira* e entra em vigor a partir das candidaturas para o ano letivo 2019/2020, inclusive.